



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor de Padrão de Referência que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções no Município e das outras providências.

O VEREADOR ANTONIO AUSANI, Presidente do Poder Legislativo responde de pelo Poder Executivo do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, e dos cargos excedentes, passa a ser de Cr\$ 76.840,00 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º - O Poder Executivo procederá o pagamento, a título de diferença, a todos os servidores municipais cujos valores da remuneração básica estabelecida por esta Lei em seus respectivos padrões e classes, ficarem, eventualmente, abaixo do valor do salário mínimo fixado pela Legislação Federal, em observância ao que determina o Inciso IV, de Artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 100% (cem por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 973, de 23 de outubro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.

VER. ANTONIO AUSANI

Prefeito em Exercício